



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Nova Sede TJPI - CEP 64.075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 58/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 58/2025

FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso II, c/c o art. 13 da [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#), bem como no art. 9º, inciso II do [Provimento CGJ Nº 155/2023](#), bem como o art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#).

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3º, inciso I, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#)).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda Nº 69/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR (6864049), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), adotada como referencial de boa prática, conforme previsto no art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#) (5974224).

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

REGIME LEGAL APLICÁVEL:

A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

A aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda regulamentações de dispositivos essenciais ao encadeamento do processo de contratação, notadamente na fase preparatória (estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência).

Neste sentido, cabe mencionar o disposto nos arts. 3º, 4º, e 5º do Provimento CGJ nº 169/2024 (5974224), o qual expressamente tornou aplicável, no âmbito desta Corregedoria, as disposições da **IN SEGES/ME nº 58/22** (dispõe sobre a elaboração do ETP), da **IN SEGES/ME nº 65/21** (dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços), e da **IN SEGES/ME nº 81/22** (dispõe sobre a elaboração do TR), respectivamente.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a capacitação e aprimoramento de servidores do Tribunal de Justiça do Piauí justifica-se pela relevante demanda de desenvolvimento humano contínuo, permitindo um aprimoramento e crescimento profissional dos servidores, bem como a promoção do desenvolvimento das habilidades interpessoais de suma importância para o desdobramento das atividades laborais realizadas. Eventos como o "**12º Contratos Week**" que abordam temáticas atuais e importantes para o acréscimo profissional, em âmbito de instrução processual, são de grande valia para as atividades desenvolvida pelos servidores que atuam na gestão e fiscalização dos contratos administrativos. O conhecimento a ser gerado permitirá ao público-alvo desenvolver habilidades para lidar com os desafios constantes que fazem parte das suas atividades, bem como melhora o relacionamento entre servidores e a prestação jurisdicional.

O "**12º Contratos Week**" atende à necessidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional, promovendo um aprimoramento contínuo dos servidores desta CGJ-PI. O evento proporcionará uma visão interdisciplinar reunindo diversas discussões atuais e de interesse dos servidores.

Adicionalmente, destaca-se que a capacitação não se limita apenas ao conhecimento técnico, mas também abrange habilidades interpessoais essenciais, como comunicação. Essas competências são fundamentais para o desempenho efetivo das funções administrativas e judiciais, permitindo um atendimento mais humanizado e eficiente ao público.

Além disso, a participação dos servidores desta CGJ/PI em eventos como o mencionado, é crucial, visto que é voltado para órgãos e agentes que atuam nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, responsáveis pela decisão no processo. Ademais, a participação contribuirá para o fortalecimento das competências necessárias ao exercício de suas funções, garantindo que o Judiciário Estadual permaneça alinhado com as melhores práticas e diretrizes adotadas no cenário nacional.

Tenciona-se, com a presente contratação, a discussão, atualização e debate de importantes temas relacionados à atuação destes agentes públicos nos processos de compras públicas realizadas por esta CGJ-PI, com o objetivo de promover as boas práticas profissionais e garantir a excelência do serviço público prestado, frente as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, tão recorrentes em nosso volúvel ordenamento jurídico.

Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, voltado para a área de Contratos Administrativos, de forma a capacitar os servidores desta CGJ, permitindo-os atuar com base nos novos procedimentos trazidos pelas alterações legislativas recentes, dando-lhes segurança no momento de sua aplicabilidade.

Portanto, a eficiência e a eficácia são elementos essenciais ao bom exercício e execução dos recursos. O cuidado e o zelo com relação a contratação e execução de bens, obras e serviços por parte da Administração são características fundamentais que devem ser observadas para que haja uma boa gestão e fiscalização. A lei atribui um rol de responsabilidades a estes dois agentes, necessários para a preservação do erário, razão pela qual gerir e fiscalizar contratos são essenciais para o alcance do interesse público.

Resta necessária, portanto, a realização do evento presencial, considerando que a natureza das atividades que serão administradas no referido evento possibilitará uma maior interação entre os participantes, aumentando as oportunidades de *networking* e experiências de aprendizado colaborativo.

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas, entende-se como objetivamente demonstrada a justificativa da necessidade da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante a prestação de serviço conforme abaixo descrito:

| CAPACITAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM EVENTO JURÍDICO |
|--|
|--|

Temática específica objeto de abordagem:

Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição para participação de servidor no "12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos", modalidade presencial, a ser realizado no período de 09 a 13 de junho, em Foz do Iguaçu/PR, evento cujo objetivo é a apresentação das principais questões da área de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos com enfoque prático.

2.2. QUANTIDADE:

Tendo em vista o Documento de Oficialização da Demanda N° 69/2025 (6864049), e considerando o quadro administrativo a compor o público-alvo da capacitação, fixa-se o quantitativo de 01 (um) Servidor da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí.

Ademais, tendo em vista a temática a ser abordada, considera-se adequada para a capacitação a carga horária estipulada para 05 (cinco) dias de evento (09 a 13 de junho de 2025), **totalizando 30 (trinta) horas de capacitação**, realizado no período da manhã, das 08h00 às 12h00, e da tarde, das 14h às 18h00 (Sexta-feira das 08h00 às 12h30).

2.3. DEMAIS REQUISITOS:

Sustentabilidade:

Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada uma contratação comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A contratação deve se ater ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, mediante apresentação de proposta de serviço que atenda às especificações técnicas exigidas (tópico 4.2. deste ETP) por fornecedor que comprove o cumprimento de requisitos de qualificação técnica adequados ao objeto.

Garantia da contratação:

Considerando o reduzido montante da contratação e se tratando de contratação de objeto com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, fatores que, em tese, traduzem um risco mitigado na fase de execução contratual, entende-se adequada a não exigência de garantia da contratação (art. 96 da Lei n° 14.133/2021).

Subcontratação:

Considerando a justificativa e o enquadramento legal da contratação, incide o disposto no art. 74, § 4º, da Lei n° 14.133/2021, que veda a subcontratação nas demandas com fundamento no inciso III do caput do referido

dispositivo:

Art. 74. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81 para realização de 01 (uma) inscrição no 12º Contratos Week, evento voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos, destinado ao treinamento e capacitação de Servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento do pleito em tela, podem ser pontuados diversos cenários, os quais perpassam a valoração da opção pela capacitação mediante evento aberto (congressos) ou mediante treinamento *in company* (formatados sob demanda), podendo-se combinar a realização destas modalidades com a realização presencial ou realização *on line*.

Ou seja, a demanda pode, em tese, ser atendida mediante congresso presencial, congresso *on line*, treinamento *in company* na modalidade presencial ou treinamento *in company* na modalidade ao vivo *on line*.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a capacitação através de participação em evento presencial, haja vista o caráter prático da abordagem temática pretendida, proporcionando uma ampla e aprofundada internalização dos conhecimentos transmitidos, viabilizando, ademais, a troca de experiências, ampliação de *networking* com outros órgãos públicos e a possibilidade de incorporação das inovações apresentadas.

A promoção de capacitação mediante eventos presenciais constitui realidade amplamente difundida na Administração Pública como um todo. A título exemplificativo, menciona-se: Carta-Contrato Nº 20/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN, Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; Contratada: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA; Objeto: Contratação da Empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 34.370.234/0001-42, para realização de 02 (duas) inscrições para o "Congresso de Retenções de Tributos, EFD-REINF, DCTFWEB e-Social e Folha de Pagamento na Administração Pública - RETENCON", que será realizado nos dias 19 a 22 de maio de 2025, na modalidade presencial, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026.

Reputam-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

3.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Concebida a solução acima descrita como aquela que mais se adequa ao interesse público no presente caso, após realizadas diligências de consultas e buscas, verifica-se a disponibilidade de capacitação mediante evento presencial promovido pela em empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, com a descrição apresentada no item 02.1.

Em análise da Proposta Comercial (6863646) apresentada pela empresa para esta Corregedoria Geral de Justiça, observa-se que a capacitação referida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento presencial eleita e à carga horária pretendida na contratação.

O treinamento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecos às atividades exercidas.

A) Enquadramento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Ante a caracterização ora delineada, o treinamento em tela pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 ("*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito da contratação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Inferre-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii.) a natureza singular do serviço; e (iii.) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i.) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii.) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

B) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na **alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"**.

C) Notória especialização:

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** é uma experiente na realização de cursos, treinamentos e capacitação para organizações públicas, abertos ou fechados (in company), promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos, com experiência de mais de 20 anos de mercado.

Ademais, o curso será ministrado por profissionais renomados com extensa experiência, que em sua maioria são Mestres e Doutores, que, assim, engrandecem e fortalecem ainda mais a qualidade dos cursos. Com efeito, estarão presentes também Ministros do Tribunal de Contas da União, que corroboram a sua **notória especialização**.

Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da instituição no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

Neste sentido, o grau de confiança na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

D) Especificidade do objeto da contratação:

A contratação do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para a realização de inscrição no "12º Contratos

Week", viabilizará a capacitação profissional de servidor da Corregedoria Geral da Justiça e a incorporação de valiosos conhecimentos na respectiva seara de especialidade.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades descritas, especialmente considerando o objetivo de contínua atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico que compõe o quadro funcional do Tribunal da Justiça do Piauí.

Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada no descritivo apresentado, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento dos participantes do "12º Contratos Week".

Dessa forma, vislumbra-se na espécie a **inviabilidade de competição**, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

04.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:

12º CONTRATOS WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

REALIZAÇÃO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

EVENTO: 12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos

QUANTIDADE DE PARTICIPANTE(S): 01 (uma) inscrição de servidor da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí.

MODALIDADE: Presencial.

CARGA HORÁRIA DO EVENTO: 30 (trinta) horas.

LOCAL: Mabu Thermas Grand Resort - Foz do Iguaçu/PR

DATA: 09 a 13 de junho de 2025.

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:

09 de junho (Segunda-feira)

16h00 às 19h30 - Credenciamento

19h30 às 20h00 - Abertura do Salão

20h00 - Cerimônia de Abertura - Palestrante: Negócios Públicos

10 de junho (Terça-feira)

08h00 às 08h15 - Start do Dia Negócios Públicos

08h15 às 10h00 - Contratos de facilities e de built to suit: Inovações eficientes para os contratos administrativos e das estatais - Palestrante: Christianne Stroppa

10h00 às 10h30 - Intervalo

10h30 às 12h30 - Centralização de Compras na Prática: Estratégias para uma Gestão Eficiente de Contratos e Atas - Palestrante: Viviane Mafissoni

12h30 às 14h00 - Almoço

14h00 às 16h00 - Palestra: ESG e Governança: Uma nova era para a Administração Pública ou mais do mesmo? - Palestrante: Paulo Alves

16h00 às 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h00 - Garantias trabalhistas nos contratos administrativos: Papel do Estado ou paternalismo indevido? - Palestrante: Lindineide Cardoso

11 de junho (Quarta-feira)

08h00 às 10h00 - Oficinas da Manhã

10h00 às 10h30 - Intervalo

10h30 às 12h30 - Oficinas da Manhã

12h30 às 14h00 - Almoço

14h00 às 16h00 - Oficinas da Tarde

16h00 às 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h00 - Oficinas da Tarde

12 de junho (Quinta-feira)

08h00 às 08h15 - Start do Dia Negócios Públicos

08h15 às 10h00 - Uso da Inteligência Artificial nos contratos administrativos: Inovações para obtenção de bens resultados - Palestrante: Abimael Torcate

10h00 às 10h30 - Intervalo

10h30 às 12h30 - Contratos de eficiência e o paradoxo “lucro-incompetência” - Palestrante: Paulo Reis.

12h30 às 14h00 - Almoço

14h00 às 16h00 - TALK SHOW - Assessoria Jurídica, Auditoria e Gestão de Contratos: Um triângulo (nada) amoroso - Mediadores: Paulo Reis e Lindineide Cardoso.

16h00 às 16h30 - Intervalo

16h30 às 18h00 - O novo direito administrativo e a supremacia do interesse público - Palestrante: Karine Machado

13 de junho (Sexta-feira)

08h00 às 08h15 - Start do Dia Negócios Públicos

08h15 às 10h00 - Contratação de startups: Boa alternativa ou mais um problema a ser enfrentado - Palestrante: Joel Niebühr

10h00 às 10h30 - Intervalo

10h30 às 12h30 - Domínios temporais das normas contratuais da Lei nº 14.133/2021 - Palestrante: Joel Niebühr

12h30 ENCERRAMENTO - Negócios Públicos

PALESTRANTES:

PAULO REIS: (COORDENADOR TÉCNICO) - Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços. Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC. É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros: OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

LINDINEIDE CARDOSO: (COORDENADORA TÉCNICA) - Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual, notadamente em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora.

CHRISTIANNE STROPPA: Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

JOEL NIEBÜHR: Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.

PAULO ALVES: Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-

Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

ABIMAEL TORCATE: Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA: É fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico- Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

VIVIANE MAFISSONI: Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membro da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito.

KARINE MACHADO: MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). **MAGISTÉRIO:** Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. **PUBLICAÇÕES:** Co-autora do livro Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Autora de artigo publicado na Revista do TCU.

THIAGO ZAGATTO: Formado em Direito, com especialização em Direito Administrativo. Mestre em Direito pela UFRN. Doutorando em Direito pela UNB. Membro do Instituto de Direito Administrativo da Paraíba. Membro da Advocacia-Geral da União desde 2014, ocupando o cargo de Procurador Federal. É integrante da Câmara Permanente de Assunto de Interesse das Instituições Federais de Ensino Superior – CIPFES e da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação – CO-CT&I, ambas da Procuradoria-Geral Federal – AGU.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Consoante já pontuado, a caracterização da inexigibilidade de licitação fundada na previsão do art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros requisitos, a demonstração da notória especialização do profissional ou empresa, atributo que, à luz do § 3º do referido dispositivo, perpassa elementos como “*desempenho anterior*”, “*experiência*”, “*organização*”, “*aparelhamento*”, “*equipe técnica*”, entre outros requisitos.

Nessa linha, considerando que o objeto contratual exige determinado nível de *expertise* técnica (consustanciado nos elementos acima indicados), reputa-se adequada a exigência de requisito de habilitação técnica do prestador do serviço, conforme segue:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Para fins da comprovação, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a Contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrangendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área de conhecimento correlata à da contratação.

- Admite-se a comprovação de aptidão mediante demonstração, através de documentação idônea, de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem contratadas.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a contratação para realização de capacitação de servidores que atenda aos quantitativos seguintes:

- Quantidade: Total de 01 (uma) inscrição, em favor de servidor da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí;

- Carga horária: Evento a ser realizado nos dias 09 a 13 de junho de 2025, com carga horária total definida conforme subitem 04.1. deste ETP.

Consideram-se os quantitativos acima descritos como suficientes e adequados ao atendimento da necessidade descrita.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta devem ser instruídos com documento de estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23; a seu turno, o inciso VII do aludido dispositivo (art. 72) impõe a apresentação de justificativa de preço.

Segue transcrição:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preço;”

Nesta perspectiva, o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os regramentos para a comprovação de conformidade dos preços propostos, nas hipóteses de contratação direta:

“Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Da mesma forma dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021). Assim sendo, incide o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da IN 65/21, cuja transcrição se faz oportuna:

“Art. 7º. [...] § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Diante do exposto, o custo estimado para a contratação foi obtido paralelamente à comprovação prévia de conformidade do valor proposto com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de documentações emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º).

Nesse sentido, apresentam-se os seguintes documentos comprobatórios de conformidade de preços, conforme Notas Fiscais juntadas aos presentes autos, conforme quadro abaixo:

| # | Documento | Doc. SEI | Parâmetro | Objeto | Data do Documento | Valor Unitário |
|---|-----------|----------|-----------|--------|-------------------|----------------|
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|----|--------------------------------|---------|--|--|------------|--------------|
| 01 | Nota de Empenho nº 283 | 6865920 | Contratação pelo Governo do Estado de Minas Gerais | Inscrição de 02 (dois) servidores da Gerência de Compras e Contratos no Congresso "12º Contratos Week", modalidade presencial, nos dias 09,10,11,12 e 13 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu-PR | 05/05/2025 | R\$ 6.180,00 |
| 02 | Nota Fiscal nº 2025689 | 6865920 | Contratação pelo Município de Foz do Iguaçu | Inscrição de 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda no Congresso "12º Contratos Week", modalidade presencial, nos dias 09,10,11,12 e 13 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu-PR. | 03/04/2025 | R\$ 6.180,00 |
| 03 | Nota de Empenho nº 2025NE00393 | 6865920 | Contratação pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro | Inscrição de 03 (três) servidores da Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro no Congresso "12º Contratos Week", modalidade presencial, nos dias 09,10,11,12 e 13 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu-PR. | 04/04/2025 | R\$ 6.180,00 |

A estimativa de custos para contratação da empresa especializada **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81**, está orçada no valor total de R\$ 5.562,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais) sendo este valor equivalente a 01 (uma) inscrição no evento 12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, conforme proposta comercial anexada aos autos (6863646).

Ademais, é oportuno frisar que, após negociação administrativa chegou-se a desconto estimado em 10%, perfazendo o valor individual de inscrição no valor de R\$ 5.562,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais), conforme Proposta Comercial (6863646), que antes perfazia o valor unitário de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais).

• **Conclusão:**

Com base nos elementos apresentados, conclui-se que o valor total de R\$ 5.562,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais) proposto para a realização de 01 inscrição em favor de servidor da Corregedoria Geral da Justiça no 12º Contratos Week está plenamente justificado, atendendo aos requisitos legais e normativos aplicáveis, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

No mais, mencione-se que, diante dos elementos motivadores acima descritos, faz-se necessária a obtenção de outras fontes de preços (como contratos anteriores, notas fiscais, notas de empenho etc.). A isonomia garantida pelo caráter impessoal do Regulamento Geral, o enquadramento legal deste como "outro meio idôneo" (conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e o atendimento ao prazo legalmente exigido (até 1 ano anterior à data da contratação) demonstram que o preço de R\$ 5.562,00 para a inscrição está devidamente justificado e compatível com o praticado. Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se plenamente fundamentada, tornando-se despicienda, com isso, qualquer busca adicional de valores comparativos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação em tela visa à prestação de serviço de capacitação de servidores desta Corregedoria Geral da Justiça do Piauí para aprimoramento em evento voltado para órgãos e agentes que atuam nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, no controle interno e externo da economicidade e da legalidade de processos de licitação. Verifica-se, assim, que a demanda constitui-se de apenas um Item. Desta forma, não cabem maiores digressões acerca da contratação da solução eleita através de "Itens" ou de "Grupo".

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

| PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 2021/2026 | |
|---|---|
| Alinhamento Estratégico: | |
| 01. | Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária |
| 02. | Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas |

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da [Resolução TJ/PI nº 223/2021](#) (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), especialmente no que se refere à Perspectiva Aprendizagem e Crescimento, assim sintetizada: "Situa-se na base da gestão estratégica no setor público e demonstra como as pessoas capacitadas e motivadas utilizam os recursos orçamentários e tecnológicos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos".

Com efeito, o objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes Macrodesafios:

• Macrodesafio IX - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: "Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao

fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão".

• Macrodesafio X - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas: "Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição".

9. PREVISÃO NO PAC/2025

A contratação em tela não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 da Corregedoria Geral da Justiça (5433797), aprovado por meio da Resolução nº 441/2024 (6131539), publicada em 07 de novembro de 2024.

Entretanto, conforme permissivo constante no art. 5º da mencionada Resolução, identificada a necessidade de contratação não prevista no Plano Anual de Contratações, a Administração poderá deflagrar procedimento destinado à satisfação de demanda inicialmente não prevista no planejamento estratégico vigente, com fulcro nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, ratificando-se o procedimento por meio da assinatura do documento de oficialização da demanda (DOD) pelo Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora.

Com efeito, verifica-se que já houve a ratificação pelo Ordenador de Despesa por meio da assinatura do Documento de Oficialização da Demanda Nº 69/2025 (6864049).

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Consoante as perspectivas estratégicas delineadas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

• Atualização da formação técnica do quadro de servidores que trabalham com assessoria jurídica na área de licitações e contratos, com o intuito de prover serviços adequados com a eficiência necessária.

• Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que atuam diretamente em atividades relacionadas ao conteúdo objeto do curso;

• Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua; e

• Garantir que os servidores do Poder Judiciário tenham habilidades e o conhecimento necessários para organizar e executar suas atividades de maneira profissional e eficaz.

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratação correlata/interdependente.

11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências prévias a serem adotadas.

11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da [Resolução TJ/PI nº 242/2021](#) (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na [Resolução CNJ nº 400/2021](#) (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

No mais, mencione-se que a ação visa a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais de servidor, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I e II do art. 10 da IN nº 58/2022.

Em análise às contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade semelhante (realização treinamento/capacitação de servidores mediante contratação direta por inexigibilidade), não se vislumbra a exigência de

adoção de medidas como forma de melhorar a *performance* contratual (inciso III do art. 10 da IN nº 58/2022), haja vista a não detecção de intercorrências ou inexecuções contratuais pretéritas, conforme abaixo:

| CONTRATAÇÕES ANTERIORES IDÊNTICAS/SEMELHANTES | |
|--|--|
| Procedimento: | Intercorrência / Inexecução contratual: |
| Processo SEI Nº 24.0.000098625-5 Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação de 4 (quatro) servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), mediante inscrição no evento “18º PREGÃO WEEK”. | Não houve. |
| Processo SEI Nº 24.0.000112243-2 Objeto: Contratação de empresa para realização de 06 (seis) inscrições destinadas a Servidores do Tribunal de Justiça do Piauí, da Escola Judiciária do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, no evento LICITAÇÕES DO FUTURO - EDIÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO. | Não houve. |
| Processo SEI Nº 24.0.000015585-0 Objeto: Contratação de empresa especializada para efetivar a participação de 03 (três) servidores da Superintendência de Licitações e Contratos no evento 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024. | Não houve. |

11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular planejamento da contratação e execução contratual, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder aos riscos inerentes ao procedimento em tela, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam - *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

| Risco <i>Weaknesses</i> (Fraquezas) | Probabilidade | Impacto | Ação Preventiva | Ação de Contingência | Responsável |
|---|----------------------|----------------|---|--|---|
| Ausência de previsão orçamentária para custeio do valor decorrente da contratação. | Baixa | Alto | Formalizar a contratação somente após indicação nos autos de previsão de créditos orçamentários. | Acionar a SOF para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso, suspender a contratação. | SECCOR SOF |
| Seleção de profissional ou empresa que tenha apresentado proposta com conteúdo programático divergente do pretendido, ou documentação desacompanhada de elementos essenciais à demonstração da qualificação técnica exigida (experiência prévia, equipe técnica vinculada e demais exigências). | Baixa | Média | Proceder à devida fundamentação para seleção do prestador a ser contratado. Realizar análise criteriosa dos elementos de comprovação da notória especialização do profissional ou empresa (74, § 3º, Lei 14.133/21), especialmente desempenho anterior, experiência e | Verificado que a Proposta de capacitação ofertada ou os documentos de Habilitação do profissional ou empresa não atendem às necessidades da Administração, especialmente quanto a conteúdo e qualificação técnica, sustar a contratação. | SECCOR e Agente de Contratação CLCCOR |

| | | | | | |
|---|-------|-------|--|--|-----------------------------------|
| | | | equipe técnica vinculada. | | |
| Prestação do serviço pelo profissional ou empresa contratada com qualidade, abordagem ou conteúdo divergentes das definidas no instrumento contratual | Baixa | Média | Verificar previamente à formalização do Contrato o atendimento aos critérios de qualificação técnica e notória especialização do profissional ou empresa, especialmente no que concerne a desempenho anterior, experiência e equipe técnica. | Constatado que a capacitação está sendo realizada com especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida, especialmente quanto à temática e à abordagem adotadas, proceder às medidas de fiscalização e eventuais sanções previstas no instrumento contratual. | Fiscalização do Contrato e CGCCOR |

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

13. CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, **opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação**, conforme disponibilidade orçamentária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, vislumbrando como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de **contratação direta por inexigibilidade de licitação de INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo do exame de conveniência/oportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.**

| |
|--|
| Servidora da Unidade Demandante |
| LAYSSA MARIA SILVA MAIA ANDRADE Assessor de Magistrado |

| |
|---|
| Autoridade Competente da Área Administrativa |
| DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA Secretária da Corregedoria |



Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 26/05/2025, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Layssa Maria Silva Maia Andrade, Assessor de Magistrado**, em 28/05/2025, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6865831** e o código CRC **97579249**.